



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

Excelentíssimo Senhor

Lindomar Rodrigo Brandão

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 193, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o direito de preferência das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar para matricular e/ou transferir os filhos, crianças ou adolescentes sob sua guarda nas escolas e CMEIs da rede municipal de ensino.

Art. 1º Fica assegurado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, o direito de preferência na matrícula e/ou transferência de seus filhos, crianças ou adolescentes sob sua guarda, nas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A prioridade prevista nesta Lei será garantida mediante a comprovação da situação de violência, por meio de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

- I – cópia do boletim de ocorrência policial;
- II – cópia de medida protetiva de urgência concedida pelo Poder Judiciário;
- III – declaração emitida por órgão ou entidade integrante da rede de proteção à mulher, como o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS ou Delegacia da Mulher.

Art. 3º A matrícula ou transferência de que trata esta Lei deverá ser efetivada de forma célere, garantindo o sigilo e a proteção da mulher e dos menores envolvidos, evitando-se a exposição da situação de violência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar o direito de prioridade na matrícula e/ou transferência de seus filhos ou dependentes na rede municipal de ensino, medida essencial para a proteção e reestruturação da vida familiar após situações de violência.

É sabido que, muitas vezes, a mudança de endereço e de escola é uma necessidade imediata para assegurar a integridade física e emocional da mulher e das crianças envolvidas, contudo, a ausência de previsão legal específica no âmbito municipal pode dificultar ou retardar esse processo, expondo novamente as vítimas a riscos.

A proposta está em consonância com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que determina o dever do Poder Público de adotar medidas que garantam proteção e assistência às mulheres em situação de violência, e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura prioridade absoluta à proteção integral de crianças e adolescentes.

Assim, este Projeto de Lei representa um avanço na política municipal de enfrentamento à violência doméstica, promovendo acolhimento, segurança e continuidade educacional para as famílias em vulnerabilidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta relevante proposição.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7423-5506-1DF5-BA90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 04/11/2025 15:28:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7423-5506-1DF5-BA90>